



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA,  
E A EMPRESA G SANTOS BARROS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, e, do outro lado a empresa G SANTOS BARROS, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 90, centro, CEP 65970-000, Porto Franco - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.620.289/0001-35, neste ato representada por sua proprietária a Srª. Gilzonia Santos Barros Neris, empresaria, inscrita no CPF nº 033.807.083-48, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Franco - MA, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº 015/2025 - CPMF e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	AGUA SANITARIA 1000ML.	ECONÔMICA	UND	450	R\$ 5,40	R\$ 2.430,10
2	ALCOOL 1000 70% 1000ML.	COPERAACOL	UND	100	R\$ 5,41	R\$ 540,97
3	ÁLCOOL GEL 500ML 70%.	COPERAACOL	UND	300	R\$ 8,24	R\$ 2.471,24
4	BALDE PLASTICO P/ 12 L.	ARQPLAST	UND	20	R\$ 14,21	R\$ 284,29
5	BALDE PLASTICO P/ 20 L.	ARQPLAST	UND	20	R\$ 18,46	R\$ 369,22
6	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML.	BOM AR	UND	120	R\$ 14,28	R\$ 1.713,70
7	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA GRANDE 100LT	ARQPLAST	UND	20	R\$ 34,32	R\$ 686,43
8	LIMPADOR MULTIUSO 500ML.	CIF	UND	400	R\$ 3,85	R\$ 1.539,68
9	CESTO TELADO P/ LIXO 8LT.	ARQPLAST	UND	20	R\$ 6,89	R\$ 137,89
10	DESINFETANTE 1000ML.	AZULIM	CX	20	R\$ 33,01	R\$ 660,13
11	DETERGENTE 500ML.	YPÊ	CX	20	R\$ 62,84	R\$ 1.256,71
12	ESCOVA P/ ROUPA.	CONDOR	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,03
13	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE.	ALKLIN	PCT	8	R\$ 4,99	R\$ 39,95
14	ESPANADOR GRANDE	VORAGA	UND	8	R\$ 23,98	R\$ 191,87



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO



PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

15	ESPONJA DE AÇO	ASSOLAN	PCT	100	R\$ 3,54	R\$ 353,71
16	ESPONJA DUPLA FACE P/ LOUÇA.	BRILHEX	UND	200	R\$ 1,42	R\$ 283,73
17	Guardanapo De Papel 24,00Cm X 124,00Cm - Especificação: Material Celulose, Na Cor Branca, Tipo Folhas Dupla, Pacote Com 50 Unidade	MILI	PCT	300	R\$ 3,37	R\$ 1.010,06
18	INSETICIDA 350ML SPLAY.	SBP	UND	60	R\$ 16,03	R\$ 961,83
19	Limpa Pisos De Uso Geral; Tipo Removex; Embalagem 1 Lt	AZULIM	UND	200	R\$ 9,67	R\$ 1.933,11
20	LIMPA VIDRO LÍQUIDO 500ML.	VEJA	UND	250	R\$ 8,24	R\$ 2.059,37
21	LIXEIRA PLÁSTICA: Lixeira plástica. Material em plástico resistente com alças, e tampa basculante, capacidade 12lt.	ARQPLAST	UND	20	R\$ 22,62	R\$ 452,45
22	Lustra Moveis 200 MI Especificação Componentes Ceras Naturais Aroma Lavanda Aplicação Móveis E Superfícies Lisas Embalagem 200MI	POLIFLOR	UND	100	R\$ 7,40	R\$ 739,58
23	LIMPA ALUMÍNIO DE ALUMINIO 500ML.	ECONÔMICO	UND	200	R\$ 5,41	R\$ 1.081,94
24	Luva De Borracha Látex Antiderrapante , Limpeza Geral Par Tamanhos Diversos.	DESCARPACK	PAR	70	R\$ 3,70	R\$ 258,85
25	MANGUEIRA DE USO DOMESTICO DE 30M.	SKYFY SHOP	UND	2	R\$ 62,87	R\$ 125,75
26	MASCARA DESCARTÁVEL PARA PROTEÇÃO CX C/ 50UND.	MEDIX	CX	50	R\$ 4,93	R\$ 246,37
27	PA COLETORA DE LIXO COM CABO 80CM.	ARQPLAST	UND	20	R\$ 12,51	R\$ 250,25
28	PAPEL HIGIENCO C/ 4 ROLOS.	PERSONAL	PCT	500	R\$ 9,91	R\$ 4.955,73
29	PAPEL TOALHA (BRANCO) 1X2	SNOB	UND	150	R\$ 8,63	R\$ 1.295,20
30	PEDRA SANITÁRIA 30G	SANOL	UND	140	R\$ 1,65	R\$ 230,38
31	TOALHA DE ROSTO 45 x 75cm.	LIMPANO	UND	50	R\$ 7,06	R\$ 352,76
32	RODO DE PLASTICO 60 CM.	CONDOR	UND	20	R\$ 17,61	R\$ 352,20
33	SABAO EM BARRA 200 G PCT C/ 5 UND.	YPÊ	PCT	50	R\$ 9,01	R\$ 450,65
34	SABAO EM PO 500G.	TIXAN YPÊ	UND	300	R\$ 8,24	R\$ 2.471,24
35	SABONETE LIQUIDO 250ML.	E AROMAS	UND	100	R\$ 10,12	R\$ 1.011,95
36	SACO P/ LIXO 100L 10X1.	SACO FORTE	PCT	300	R\$ 15,08	R\$ 4.525,41
37	SACO P/ LIXO 15L 10X1.	SACO FORTE	PCT	250	R\$ 4,64	R\$ 1.160,91



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



38	SACO P/ LIXO 30L 10X1.	SACO FORTE	PCT	250	R\$ 6,27	R\$ 1.567,58
39	SACO P/ LIXO 50L 10X1.	SACO FORTE	PCT	250	R\$ 10,02	R\$ 2.506,24
40	Toalha De Papel, Largura 24 A 25 Cm, Comprimento 21,50 Cm, Material Papel, Aplicação Higiene Pessoal, Características Adicionais Interfoliada, Cor Branca, Tipo Folha 2 Dobras	IDEAL	PCT	100	R\$ 13,38	R\$ 1.338,24
41	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UNID.	MEDIX	PCT	100	R\$ 13,54	R\$ 1.354,31
42	VASSOURA DE PELO 30 CM.		UND	20	R\$ 18,93	R\$ 378,68
<b>VALOR TOTAL MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO</b>						<b>R\$ 46.080,70</b>
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MATERIAL DE COPA E COZINHA</b>						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR. TOTAL
43	AVENTAL FRONTAL.	PLASTCOR	UND	20	R\$ 8,87	R\$ 177,42
44	BACIA GRANDE MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE PARA 25 LITROS	ARQPLAST	UND	5	R\$ 36,19	R\$ 180,97
45	COADOR DE PANO CAFÉ.	LIMPANO	UND	20	R\$ 4,95	R\$ 98,93
46	COLHERES DESCARTÁVEIS MEDIA PCT COM 50 UNID.	PARAFESTA	PCT	150	R\$ 5,62	R\$ 842,66
47	COPO DESCARTAVEL 180ML PCT C/100 UNID.	COPOPLAST	PCT	700	R\$ 5,14	R\$ 3.594,80
48	COPO DESCARTAVEL 50ML PCT C/100 UNID.	COPOPLAST	PCT	300	R\$ 3,31	R\$ 993,04
49	FILME PLÁSTICO PVC 28cm x 30m.	GUARUFILME	UND	70	R\$ 4,98	R\$ 348,89
50	FLANELA 0,50X0,30 CM.	ALKLIN	UND	200	R\$ 3,10	R\$ 620,41
51	GARRAFA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE 1800ML, CONTENDO BOTÃO DE PRESSÃO NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA E BICO COLETOR PARA SERVIR.	TERMOLAR	UND	8	R\$ 102,30	R\$ 818,41
52	ISQUEIRO Portátil, Tamanho Padrão Grande, Comprimento 8 Cm, Cor Variada	BIC	UND	20	R\$ 7,98	R\$ 159,64
53	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA 2 LTS.	ARQPLAST	UND	10	R\$ 7,12	R\$ 71,21
54	PANO P/ LIMPAR CHÃO 50X70 CM.	LIMPANO	UND	140	R\$ 6,57	R\$ 920,21
55	PANOS DE PRATO.	LIMPANO	UND	100	R\$ 4,53	R\$ 453,01
56	PAPEL ALUMINIO 30MMx7,5M.	WIDA	UND	100	R\$ 7,05	R\$ 704,58
57	REGISTRO P/ GÁS COM MANGUEIRA.	DELTA	UND	4	R\$ 72,78	R\$ 291,14



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



58	KIT DE POTE REDONDO DE PLASTICO C/ TAMPA CAPACIDADE 250ML PCT C/ 24 UND.	PRAFESTA	PCT	20	R\$ 39,55	R\$ 791,03
59	PRATO DE PLASTICO DESCARTAVEL BRANCO 15CM, PCT C/ 10.	PRAFESTA	PCT	250	R\$ 3,74	R\$ 933,93
60	Dispenser Higienizador, Material Plástico Abs, Capacidade 800 ML, Tipo Fixação parede, Cor Branca, Aplicação Mãos, Características Adicionais Visor Frontal Para Álcool	VELOX	UND	20	R\$ 27,28	R\$ 545,70
VALOR TOTAL MATERIAL DE COPA E COZINHA						R\$ 12.545,99
TOTAL GERAL						R\$ 58.626,69

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de até 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.626,69 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - Multa:
    - Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
    - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
    - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
    - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
    - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14. PODER: 01 – LEGISLATIVO**
- 15. ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**
- 16. UNIDADE: 00 - CÂMARA MUNICIPAL**
- 17. Dotação: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal**
- 18. Elemento de despesa - 3.3.90.30 – Material de Consumo**
- 18.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.
- 21.2.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**22. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 09 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA  
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

G SANTOS BARROS  
CNPJ nº 26.620.289/0001-35  
GILZONIA SANTOS BARROS NERIS  
CPF nº. 033.807.083-48  
Representante legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Giulia Camila Gomes Fernandes CPF: 611.833.663-61

Nome: Josuíla R. Barros CPF: 956219203-25